



Governo do Estado de Roraima
Controladoria Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PLANO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA

EXERCÍCIO DE 2020

ÍNDICE

1. Apresentação.
2. Fatores considerados na elaboração do Plano Anual de Auditoria de 2020.
 2. 1 Desvinculação dos Serviços de Auditoria das Atividades de cogestão.
 2. 2 Limitações de Auditoria .
 2. 3 Controle Interno e Gerenciamento de Riscos.
3. Ações Propostas .
4. Considerações Finais.

Anexo I - Detalhamento das Ações.

Anexo II -Quadro Demonstrativo do Período das Auditorias Exercício 2020.

1– APRESENTAÇÃO

Apresenta-se, por meio deste, para apreciação, o Plano Anual de Auditoria dos Órgãos que constituem a Administração Direta do Governo do Estado, cujo teor consta no conjunto das ações a serem desenvolvidas por esta Controladoria Geral do Estado, para o exercício de 2020.

Em conformidade com as disposições do art. 74 da Constituição Federal^[1], bem como dos ditames do Art. 49^[2], da Constituição Estadual, e o que reza o capítulo IV-do Controle, Arts. 20 a 24, da Lei 498,de 2005^[3], esta Controladoria Geral, tem por finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, pessoal e patrimonial, nos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

[1]. Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

[2]. Art. 49. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, observadas as disposições da Constituição Federal.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2010) .

[3]. Lei 498 capítulo IV do Controle:

Art. 20. O controle das atividades da Administração Pública Estadual será exercido visando a resguardar:

I - a execução dos programas e a observância das normas que governam a atividade específica do Órgão ou Entidade controlada;

II - a boa aplicação do dinheiro público e a guarda dos bens e valores do Estado e de suas Entidades; e

III - o respeito ao exercício dos direitos individuais e coletivos.

Art. 21. São objetivos do controle na Administração Estadual:

I - acompanhar a execução dos programas de trabalho e a do orçamento;

II - avaliar os resultados alcançados e verificar a execução dos contratos; e

III - criar condições para o controle externo e para a realização regular da despesa e da receita.

Art. 22. Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual submetem-se aos controles externo e interno, de acordo com o art. 49 da Constituição Estadual, preferencialmente de forma integrada com os demais Poderes, e terá por finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 23. Compete às Secretarias de Estado controlar a execução dos programas de trabalho e a observância das normas que regem a atividade específica de cada Órgão ou entidade subordinada ou vinculada à Administração Direta ou Indireta.

Art. 24. A orientação, coordenação e supervisão das providências deste capítulo, no âmbito do Poder Executivo, ficarão a cargo da Controladoria-Geral do Estado – COGER.

Visando resguardar:

I - a execução dos programas e a observância das normas que governam a atividade específica do Órgão ou Entidade controlada;

II - a boa aplicação do dinheiro público e a guarda dos bens e valores do Estado e de suas Entidades; e

III - o respeito ao exercício dos direitos individuais e coletivos.

Dentro dessa perspectiva, o Plano Anual de Auditoria de 2020 dos Órgãos que compõem a Administração Direta, quais sejam: a Governadoria e as Secretarias de Estado integrarão os trabalhos de auditoria, tendo como critério o método de monitoramento, sendo este dividido dentro de duas ideias básicas de atividade: o de Exame de Meta Física e Financeira e o de Finalidade, que envolverá as áreas de Gestão Orçamentária, Gestão Operacional, Gestão de Pessoal, Gestão Patrimonial e Gestão Financeira.

Na área da Gestão Orçamentária, o Programa tem a finalidade de monitorar o cumprimento das orientações legais e sua execução conforme previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual. Busca-se, dessa forma, promover a execução das Políticas Públicas Estaduais evitando a aplicação de penalidades pelos órgãos controladores.

Na área de Gestão Operacional, o Programa visa Monitorar o aperfeiçoamento da gestão da administração pública sob a ótica dos resultados para a sociedade, acompanhando o processo de alocação de recursos públicos, a elaboração e a

aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária. Além disso, realiza a análise do desempenho de cada programa e de seus resultados, a evolução dos indicadores e das metas físicas e financeiras, verificando a adequação dos resultados desses programas aos objetivos estabelecidos no PPA.

Na auditoria de Gestão Pessoal, o Programa tem o escopo de monitorar a regularidade da folha de pagamento, encargos sociais, forma de ingresso dos servidores, atos normativos vigentes sobre remuneração e indenização, a consistência de remunerações e proventos, além de acompanhar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.

Na área de Gestão Patrimonial, o programa tem como objetivo monitorar o patrimônio, cujo intuito é identificar os bens patrimoniais nos seus aspectos qualitativos e quantitativos, como consequência dos atos de gestão praticados no exercício, sejam esses originados da execução orçamentária ou extra-orçamentária, e ainda a identificação dos responsáveis pela sua guarda e zelo, o controle da sua utilização e o estado de conservação.

Na auditoria de Gestão Financeira, o programa tem o princípio de monitorar a movimentação financeira, que resulte débitos e créditos de natureza financeira, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior e os que se transferirem para o exercício seguinte.

Cabe, ainda, o Controle Pontual, que é o acompanhamento das atividades consideradas permanentes, ou seja, aquelas que precisam ser monitoradas durante todos os meses do ano, bem como aquelas que necessitam de atenção especial por parte do controle. Por sua vez, o Controle Pontual visa atender a demandas internas e externas de controle, a elaboração de relatórios e a realização de auditorias especiais quando detectada sua necessidade ou por solicitações de autoridade competente.

2- FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA DE 2020

2.1 – Desvinculação dos Serviços de Auditoria das Atividades de cogestão

O órgão The Institute of Internal Auditors – IIA define a auditoria interna como uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

A auditoria interna pode ser vista tanto como ferramenta de monitoramento utilizada pelo Chefe do Poder Executivo em relação ao agente Secretário de Estado e Diretores, como deste em relação aos servidores. Contudo, os novos padrões do IIA, válidos a partir de janeiro de 2009, determinam que o executivo de auditoria interna comunique-se e interaja diretamente com os Gestores, sinalizando que o instituto enxerga a auditoria interna como um mecanismo do principal, e não do agente.

Seguindo esta linha de raciocínio, é interessante ressaltar que esta Controladoria-Geral interatue com os demais Órgãos que constituem o Governo do Estado, porém com autonomia e independência no âmbito do Executivo. Destarte, as atribuições da auditoria interna não podem ser confundidas com as de gestão, devido aquela ter caráter específico de controle.

Sobre este assunto é relevante observar os dispositivos constantes no Princípio da Segregação de Função, que estabelece claramente que deve haver a separação das funções de autorização, aprovação e execução (atos de gestão), do controle e contabilização, ou seja, nenhum servidor ou seção administrativa deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, devendo preferencialmente, que cada fase seja executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

Cabe ao exercício de controle acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente.

Vale ressaltar que o controle interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação. Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Acerca deste tema, verificamos que o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão n. 1074/2009 – Plenário, abordou algumas questões relevantes e recomendou que fossem normatizadas as atividades de auditoria interna, de forma que se regulamentassem situações referentes à organização, independência, monitoramento da qualidade dos trabalhos de auditoria, objetividade da atuação dos auditores e acesso à informações/documentos necessários às atividades, bem como quanto à natureza de eventuais trabalhos de consultoria prestados ao órgão e participação de auditores internos em atividades que possam caracterizar a cogestão.

Pelo teor da aludida decisão, infere-se que o Tribunal de Contas da União constatou a necessidade de disciplinamento da matéria com o fim de se assegurar a segregação de funções entre controle e gestão e garantir a imparcialidade e independência dos trabalhos de auditoria.

Nessa mesma linha de entendimento posicionou-se o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, onde assentou que a atuação de auditores internos em ações e atividades típicas da área de gestão caracteriza a cogestão, não constitui boa prática e pode comprometer o regular desempenho das atribuições da unidade de auditoria e, por conseguinte, prejudicar a necessária autonomia e independência dos trabalhos na aludida área.

Priorizando o tema, o Governo do Estado de Roraima instituiu por intermédio da Lei nº 498, de 2015, Título VI- da Administração por Sistemas, Arts. 73 a 78, a organização da atividade de Controle Interno (inciso VII do Art. 78) cujo Órgão Central é a Controladoria Geral do Estado que atuará no sentido do progressivo aprimoramento das atividades sob sua coordenação, conjugando-as e ajustando-as com base nas características comuns, sem prejuízo dos casos de tratamento específico, em função de condições peculiares e de graus de prioridade a atender.

2.2 – Limitações da Auditoria

Na perspectiva de efetivo cumprimento do Plano Anual de Auditoria-2020, esta Diretoria de Auditoria considerou em seu planejamento suas atribuições e qualificações dos servidores.

Nesse aspecto, cabe ressaltar o número reduzido de servidores lotados nesta unidade, bem como a ausência de colaboradores com formação específica em determinadas áreas (engenharia e/ou arquitetura), cujos conhecimentos técnicos são necessários quando da realização de alguns trabalhos de auditoria.

2.3 - Controle Interno e Gerenciamento de Risco

Segundo a Federação das Associações Europeias de Gerenciamento de Risco (*Federation of European Risk Management Associations*, 2003), o “risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências” (p. 2). O simples fato de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obtenção de vantagens (lado positivo) ou ameaças ao sucesso (lado negativo).

Segundo Darlington, Grout, & Whitworth (2001, p. 3), “Risco é a ameaça de que um evento ou uma ação afete adversamente a habilidade da organização em maximizar valor para os *stakeholders* e atingir seus objetivos e estratégias de negócio”.

Ressalte-se que, para Spira e Page (2003), no contexto da governança corporativa, controle interno e risco são interconectados de tal forma que o controle interno se tornou gerenciamento de risco.

Dessa forma, considerando-se os riscos inerentes à atividade de controle, bem como a crescente demanda do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no que se refere à priorização das auditorias baseadas em riscos, utilizou-se como critério para a devida avaliação a materialidade, relevância e criticidade, a fim de se eleger as áreas auditáveis mais significativas.

A avaliação de risco permite ao auditor não somente delinear um planejamento capaz de testar os controles mais importantes, mas também focar nas áreas estratégicas, de modo a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis.

3– AÇÕES PROPOSTAS

A auditoria anual tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas do órgão, induzir a gestão pública para resultados e fornecer segurança quanto à legalidade, à regularidade dos atos e contratos de gestão, à confiabilidade das demonstrações financeiras e o desempenho da gestão.

A propositura das ações relacionadas no Anexo I – Detalhamento das Ações corresponde aos programas de exame de monitoramento, e serão empreendidas respeitando-se as fases próprias de auditoria, priorizadas de acordo com as necessidades e demandas da COGER/RR detectadas por este Departamento de Auditoria mediante prévia análise, com enfoque nos critérios da materialidade, relevância, criticidade e risco.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, salientamos que no decorrer do exercício, este plano poderá sofrer alterações em virtude da demanda para realização de auditorias especiais quando detectadas suas necessidades ou a partir de solicitações oriundas da autoridade competente, bem como, de redefinições de períodos mais oportunos para a realização dos trabalhos.

Boa Vista-RR,
18/08/2020.

Elenice de Almeida Rodrigues
Diretora do Departamento de Auditoria

MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD
Controlador-Geral Adjunto do Estado
COGER

ANEXO I**DETALHAMENTO DAS AÇÕES**

1 GESTÃO ORÇAMENTARIA		
1.1 MONITORAMENTO		
Item	Ação	Produto
1.1.1	Verificar e monitorar o atendimento às orientações legais e normas sobre os créditos Adicionais.	Relatório de Auditoria
1.1.2	Resultado das análises sobre o monitoramento das ações sobre créditos adicionais	Relatório de Auditoria
1.1.3	Análise da despesa consolidada	Relatório de Auditoria
1.1.4	Comparativo da despesa consolidada 2018/2019	Relatório de Auditoria
1.1.5	Comparativo da Despesa Empenhada (QDD) com a Programação Mensal da Despesa (PAT)	Relatório de Auditoria
1.1.6	Avaliar o cumprimento da Instrução Normativa (IN) nº 002/2017, de 28/11/2017, do TCERR relacionadas à gestão orçamentária.	Relatório de Auditoria
1.1.7	Avaliar as ações tomadas pelos gestores para solucionar as demandas	Justificativa de auditoria
2 GESTÃO OPERACIONAL		
2.1 META FÍSICA – MONITORAMENTO		
Item	Ação	Produto
2.1.1	Ações Previstas e Realizadas, Verificar, monitorar e analisar o desempenho de cada programa da Secretaria e seus resultados, a evolução dos indicadores e das metas físicas e financeiras.	Relatório de Auditoria
2.1.2	Resultado da análise das ações	Relatório de Auditoria
2.1.3	Avaliar o cumprimento da Instrução Normativa (IN) nº 002/2017, de 28/11/2017, do TCERR relacionadas à gestão operacional.	Relatório de Auditoria
2.1.4	Avaliar as ações tomadas pelos gestores para solucionar as demandas	Justificativa de auditoria
3 GESTÃO PESSOAL		
3.1 MONITORAMENTO		
Item	Ação	Produto
3.1.1	Verificar o atendimento às orientações e normas referentes aos procedimentos adotados	Relatório de Auditoria
3.1.2	Analisar os registros e consistência da FOPAG	Relatório de Auditoria
3.1.3	Verificar os atos de controle de frequência	Relatório de Auditoria
3.1.4	Verificar os atos de concessão de diárias	Relatório de Auditoria
3.1.5	Analisar as disparidades de salários existentes entre cargos da mesma categoria	Relatório de Auditoria
3.1.6	Avaliar a consistência da FOPAG, mediante amostragem mínima de 10%	Relatório de Auditoria
3.1.7	Avaliar o cumprimento da Instrução Normativa (IN) nº 002/2017, de 28/11/2017, do TCERR relacionadas à gestão de pessoal.	Relatório de Auditoria
3.1.8	Avaliar as ações tomadas pelos gestores para solucionar as demandas	Justificativa de auditoria
4 GESTÃO PATRIMONIAL		
4.1 MONITORAMENTO		
Item	Ação	Produto
4.1.1	Verificar o atendimento às orientações e normas referentes aos procedimentos adotados para bens Patrimoniais	Relatório de Auditoria
4.1.2	Verificar o atendimento às orientações e normas referentes aos procedimentos adotados para o Almoxarifado	Relatório de Auditoria
4.1.3	Analisar os registros e consistência dos bens Patrimoniais	Relatório de Auditoria
4.1.4	Analisar os registros e consistência do Almoxarifado	Relatório de Auditoria
4.1.5	Avaliar as instalações e armazenamento dos materiais no Almoxarifado	Relatório de Auditoria
4.1.6	Avaliar o cumprimento da Instrução Normativa (IN) nº 002/2017, de 28/11/2017, do TCERR relacionadas à gestão patrimonial.	Relatório de Auditoria
4.1.7	Avaliar as ações tomadas pelos gestores para solucionar as demandas	Justificativa de Auditoria
5 GESTÃO FINANCEIRA		
5.1 MONITORAMENTO		
Item	Ação	Produto
5.1.1	Verificar o atendimento às orientações e normas referentes aos procedimentos adotados para Gestão Financeira.	Relatório de Auditoria
5.1.2	Verificar o atendimento às orientações e normas referentes aos processos licitatórios, de dispensa, inexigibilidade e outros.	Relatório de Auditoria
5.1.3	Verificar o atendimento às orientações e normas referentes aos processos de diárias.	Relatório de Auditoria
5.1.4	Verificar o atendimento às orientações e normas referentes aos processos de suprimento de fundos e ajuda de custo.	Relatório de Auditoria
5.1.5	Verificar o atendimento às orientações e normas referentes a combustíveis e lubrificantes.	Relatório de Auditoria
5.1.6	Verificar o atendimento às orientações e normas referentes ao controle do abastecimento.	Relatório de Auditoria
5.1.7	Verificar o atendimento às orientações e normas referentes a veículos.	Relatório de Auditoria
5.1.8	Avaliar o cumprimento da Instrução Normativa (IN) nº 002/2017, de 28/11/2017, do TCERR relacionadas à gestão financeira.	Relatório de Auditoria
5.1.9	Avaliar as ações tomadas pelos gestores para solucionar as demandas	Justificativa de Auditoria

ANEXO II**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PERÍODO DAS AUDITORIAS EXERCÍCIO 2020****a ser realizada NO SEI**

Período: 08 a 11/09

Período de Elaboração do REAUD 14 a 18/09		
Secretaria: CPL - 1	Secretaria: COGER - 2	Secretaria: PGE - 3
Coordenador:	Coordenador:	Coordenador:
Equipe:	Equipe:	Equipe:

Período: 21 a 25/09		
Período de Elaboração do REAUD 28/09 a 02/10		
Secretaria: SEAMPU - 4	Secretaria: CASA MILITAR - 5	Secretaria: CBM - 6
Coordenador:	Coordenador:	Coordenador:
Equipe:	Equipe:	Equipe:

Período: 05 a 09/10		
Período de Elaboração do REAUD 13 a 16/10		
Secretaria: SEAPA - 7	Secretaria: SEPLAN - 8	Secretaria: SEINF - 9
Coordenador:	Coordenador:	Coordenador:
Equipe:	Equipe:	Equipe:

Período: 19 a 23/10		
Período de Elaboração do REAUD 26 a 30/10		
Secretaria: CASA CIVIL -10	Secretaria: SEJUC -11	Secretaria: POLICIA MILITAR -12
Coordenador:	Coordenador:	Coordenador:
Equipe:	Equipe:	Equipe:

Período: 03 a 06/11		
Período de Elaboração do REAUD: 09 a 13/11		
Secretaria: SESP - 13	Secretaria: VICE-GOVERNADORIA - 14	Secretaria: POLÍCIA CIVIL - 15
Coordenador:	Coordenador:	Coordenador:
Equipe:	Equipe:	Equipe:

Período: 16 a 20/11		
Período de Elaboração do REAUD: 23 a 27/11		
Secretaria: SEFAZ - 16	Secretaria: SEGAD - 17	Secretaria: SERBRAS -18
Coordenador:	Coordenador:	Coordenador:
Equipe:	Equipe:	Equipe:

Período: 30/11 a 11/12		
Período de Elaboração do REAUD: 14 a 18/12		
Secretaria: SESAU - 19		
Coordenador:		
Equipe:		

NA SECRETÁRIA

Período: 07 a 11/12		
Período de Elaboração do REAUD: 14 a 18/12		
Secretaria: SECOM - 20	Secretaria: SECULT - 21	Secretaria: SEI - 22
Coordenador:	Coordenador:	Coordenador:
Equipe:	Equipe:	Equipe:

Período: 14 a 18/12		
Período de Elaboração do REAUD: 21 a 23/12		
Secretaria: SEED - 23	Secretaria: SETRABES - 24	

Coordenador: Equipe:	Coordenador: Equipe:
---------------------------------------	---------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Elenice de Almeida Rodrigues, Diretora do Departamento de Auditoria**, em 19/08/2020, às 13:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mikael Wallas Cunha Cury-Rad, Controlador-Geral Adjunto do Estado**, em 20/08/2020, às 08:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0503559** e o código CRC **A9CA9EDE**.